

REQUERIMENTO Nº /2006

(Do Sr. Wladimir Costa)

Ementa: Requer a Convocação do Presidente da Infraero Ten.Brigadeiro José Carlos Pereira, e dos Srs. Jonas Barcelos, Presidente da Brasif, e Erwin Russel, Presidente da Advent Draivet Equity Fund, para prestarem esclarecimentos sobre a concessão/permissão de espaços públicos nos Aeroportos do País administrados pela INFRAERO.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos termos do art. 24, Inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e Art. 50, § 2º da Constituição Federal, Requeiro a Vossa Excelência que sejam convocados os Senhores Ten. Brig. da Reserva JOSÉ CARLOS PEREIRA, Presidente da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO; JONAS BARCELOS, Diretor-Presidente da Empresa BRASIF, e ERWIN RUSSEL, Presidente da Empresa Advent Draivet Equity Fund., para prestarem esclarecimentos nos termos da Lei, sobre a “forma e concessão” dos Contratos de Concessão e/ou Permissão, para Exploração do Espaço Público nos Aeroportos brasileiros, firmados entre a INFRAERO, BRASIF e ADVENT DRAIVET EQUITY FUND, destinados à instalação de “Free Shops”, em todo o território nacional, sob a responsabilidade e administração da INFRAERO.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, em seu art. 37, caput, impõe à



3A94B7E732

Administração Pública Direta e Indireta normas e princípios administrativos a que devem submeter-se todo Administrador Público ao gerir o bem público.

No caso concreto, observa-se a falta de critérios legais para a concessão dos espaços públicos a uma só empresa, que nem se quer deu-se ao trabalho de submeter-se ao Regime Geral de Licitações (Lei nº. 8.666/1993), que estabelece regras jurídicas para que Administração Pública possa contratar, conceder, permitir ou autorizar a ocupação de áreas públicas e/ou bens de natureza pública, de propriedade do Estado situados em todo o território nacional.

Portanto, a opinião pública deve ser informada a despeito da forma de contratação dos espaços administrados pela Infraero, bem como dos critérios utilizados para justificar a devida concessão/permissão.

Todavia, a norma jurídica impõe ao poder público condições legais para prática de atos administrativos, devendo-se tão-somente obediência aos princípios constitucionais administrativos. Desse modo, o fundamento maior é evitar a supressão de direitos em igualdade de condição, e a violação por via direta ou indireta, de leis ou atos administrativos essenciais ao bom desempenho da administração pública, como determina **douta** Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, de abril de 2006.

Deputado Wladimir Costa – PMDB/PA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **IRIS SIMÕES**
Digníssimo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor



3A94B7E732

da Câmara dos Deputados
Nesta



3A94B7E732